



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1304/2022**

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2022.

Processo nº 0055520-68.2022.8.19.0001,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao equipamento bomba de infusão de insulina (Medtronic®/Minimed 780G MMT1896); aos seus acessórios: aplicador (Sill-Set® MMT305QS, carelink USB (Ref. ACC-1003911) e o insumo glicosímetro (Accu-Check Guide®).

### **I – RELATÓRIO**

1. Acostado às folhas 52 a 57, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 0434/2022, elaborado em 14 de março de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **diabetes mellitus tipo 1**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do equipamento bomba de infusão de insulina (Medtronic®/Minimed 780G MMT1896); aos **seus acessórios: aplicador** (Sill-Set® MMT305QS, **carelink USB** (Ref. ACC-1003911) e o **insumo glicosímetro** (Accu-Check Guide®).

2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi anexado, aos autos processuais, novo documento (fl. 112) emitido em receituário próprio em 28 de abril de 2022, pela médica . Em síntese, a Autora de 28 anos é portadora de Diabetes *Mellitus* tipo 1 desde os 13 anos. O controle metabólico sempre foi difícil com várias hemoglobinas glicadas bem acima de 10% e risco muito alto de desenvolvimento de graves complicações do diabetes em uso das insulinas NPH, regular e análogos rápidos fornecidas pelo SUS. Além das medicações padronizadas pelo SUS foi tentado o tratamento com múltiplas aplicações de insulina com análogos de insulina custeados pela família e ambos os tratamentos foram ineficazes para se obter o controle do diabetes. Adicionalmente, a Impetrante refere hipersonia e episódios frequentes de hipoglicemia durante o sono, incluindo ocorrências graves com risco de morte. Em suma, com o objetivo de melhorar o controle glicêmico, já foram utilizados todos os tipos e esquemas de insulina disponíveis nos sistemas público e privado do país, sem bons resultados. Sendo assim foi prescrito o tratamento com a bomba de insulina (Medtronic®/Minimed 780G MMT1896).

### **II – ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO**

1. Conforme o abordado no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 0434/2022, elaborado em 14 de março de 2022 (fls. 52 a 57).

### **III – CONCLUSÃO**

1. Acostado às folhas 52 a 57, consta PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº



0434/2022, elaborado em 14 de março de 2022. No item Conclusão, deste parecer, foi realizado o seguinte apontamento:

- **Parágrafo 3:** *“Salienta-se que o equipamento pleiteado **bomba de infusão de insulina e seus acessórios podem ser necessários** para o tratamento da Autora, porém **não são imprescindíveis**. Isto decorre do fato, de **não se configurar item essencial** em seu tratamento, pois o mesmo pode ser realizado através de múltiplas doses de insulinas **aplicadas por via subcutânea** durante o dia (**esquema padronizado pelo SUS**) ou **sistema de infusão contínua de insulina (sistema não padronizado pelo SUS e pleiteado pelo Autor)**, sendo **ambas eficazes no tratamento dos pacientes diabéticos<sup>1</sup>**”.*

2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foram apensados, ao processo, novo laudo médico (fl. 112), cujo conteúdo já foi resumidamente descrito no parágrafo 2, do item Relatório, deste parecer.

3. No que tange aos argumentos médicos apresentados (fl. 112) em prol da utilização da **bomba de infusão de insulina** informa-se:

3.1 Este Núcleo, reafirma que equipamento **bomba de infusão de insulina e seus acessórios estão indicados**, conforme consta na tabela de indicações médicas da Sociedade Brasileira de Diabetes<sup>1</sup>, **ao quadro clínico da Autora – diabetes mellitus tipo 1**.

3.2 Considerando o exposto no documento médico (fl. 112) que a Impetrante “... em uso das insulinas NPH, regular e análogos rápidos fornecidas pelo SUS. Além das medicações padronizadas pelo SUS foi tentado o tratamento com múltiplas aplicações de insulina com análogos de insulina custeados pela família e ambos tratamentos foram ineficazes para se obter o controle do diabetes...”. Este Núcleo entende que o tratamento com o equipamento Bomba de Insulina pode configurar uma adequada conduta terapêutica no caso da Suplicante.

4. As informações pertinentes à via administrativa de acesso ao equipamento pleiteado já foram prestadas na Conclusão, do parecer previamente elaborado.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**CHARBEL PEREIRA DAMIÃO**

Médico  
CRM-RJ 52.83733-4  
ID. 5035547-3

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>1</sup> DIRETRIZES Sociedade Brasileira de Diabetes 2019-2020. Disponível em:  
<https://www.diabetes.org.br/profissionais/images/diretrizes-completa-2019-2020.pdf> Acesso em: 20 jun. 2022.